

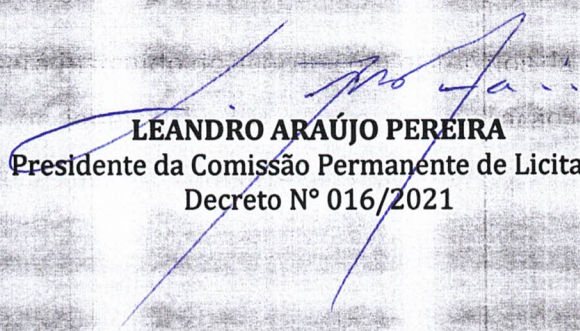
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021-SEMPRAF/PMC

Pelo presente termo, informamos para os devidos fins que declara-se aberto o PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2021-SEMPRAF/PMC, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2021-CPL/PMC, visando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com a finalidade de futura e eventual Contratação de Empresa especialidade para Fornecimento SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana, de acordo com as especificações e quantidades do termo de referencia.

O processo em epígrafe será instruído de acordo com os termos da lei federal n.º 8.666/93 e decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente.

Cantá-RR, 16 de agosto de 2021.


LEANDRO ARAÚJO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 016/2021

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAR PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar:

1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 18.335 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2019, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



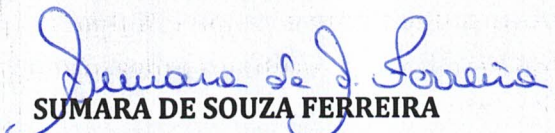
Sendo assim, a escolha da modalidade PREGÃO PRESENCIAL é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

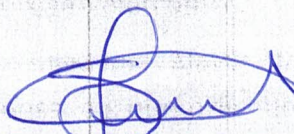
Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica.

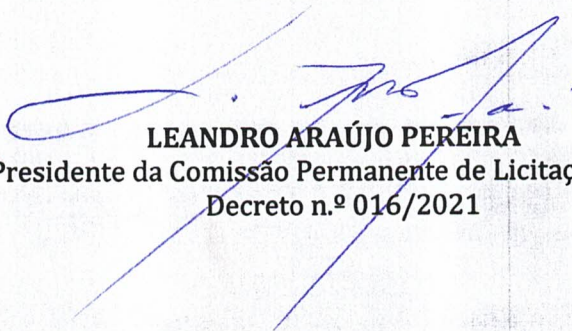
Aplica-se, no caso deste município, a inviabilidade técnica, uma vez que iniciou-se uma nova gestão, com substituição da equipe do setor de licitações, sem tempo hábil para capacitação dos membros na realização do pregão eletrônico.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o PREGÃO PRESENCIAL, visando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Cantá-RR, 18 de agosto de 2021


SUMARA DE SOUZA FERREIRA
Membro da Comissão
Decreto N° 030/2021


JANDERLEY KLINTON SARMENTO
Membro da Comissão
Decreto N° 030/2021


LEANDRO ARAÚJO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto n.º 016/2021



JUSTIFICATIVA DA AUSENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Considerando que esta Administração Pública tem a necessidade de contratação do objeto requerido para anteder às demandas das secretárias municipais e seus departamentos, tendo em vista a escolha de Sistema de Registro de Preço, para melhor verificação e gerenciamento dos custos que deverão ser destinados para a referida contratação.

Justifica-se a ausência de dotação orçamentaria, considerando o inciso IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892/13, menciona que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
(Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013)

Canta-RR, 18 de agosto de 2021



LEANDRO ARAÚJO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto n.º 016/2021



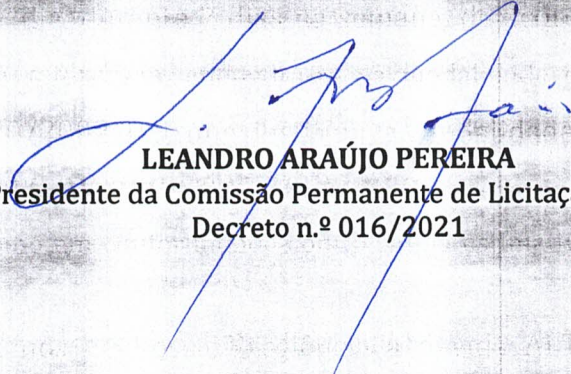
DESPACHO

DA:	Comissão Permanente de Licitação
PARA:	Gabinete do Prefeito Municipal de Cantá
ASSUNTO:	Escolha de Modalidade Licitatória do Processo Licitatório n.º 076/2021
DATA:	Cantá-RR, 20 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, que o referido Processo para Futura e Eventual Contratação de Empresa especialidade para Fornecimento SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana, de acordo com as especificações e quantidades do termo de referencia, enquadra-se na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, prevista na Lei n.º 10.520/2002 (lei que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão), visando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** em razão do valor da contratação dos serviços requeridos, bem como em conformidade com planilha estimativa de custos apresentada e o valor proposto no orçamento.

Desta feita, solicitamos de Vossa Excelência a devida **ALTORIZAÇÃO** para darmos continuidade nos demais atos necessários para Abertura do Processo em tramitação, de acordo com a modalidade escolhida por esta Comissão Permanente de Licitação.


LEANDRO ARAÚJO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Decreto n.º 016/2021